



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARARÁ - MINAS GERAIS

INDICAÇÃO Nº 2/2026

Senhor Presidente, Sr.^a Vereadora, Sr.^o Vereadores

O Vereador que esta subscreve, em conformidade com os termos regimentais, requer a Vossa Excelência, após a devida ciência do plenário, o envio de expediente ao Chefe do Executivo Municipal solicitando a seguinte medida: “ Institui o Programa Municipal de construção de moradias "SONHO MEU", para construção de moradias populares em lotes próprios, autorizando o poder executivo o custeio integral de materiais de construção, mão de obra e assessoria técnica para famílias de baixa renda, proprietárias de lotes e dá outras providências”

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Nobres Colega Vereadora e Vereadores,

A presente proposta legislativa fundamenta-se na necessidade urgente de garantir o direito constitucional à moradia digna para os cidadãos mais humildes de nossa cidade.

Muitas famílias em nosso município vivem o paradoxo de possuírem o terreno, muitas vezes fruto de herança ou de anos de economia, mas não conseguem sair do aluguel ou de moradias precárias porque o custo do material e da mão de obra tornou-se inacessível.

Este projeto é viável e necessário por três motivos principais:

Dignidade Humana: Uma casa de alvenaria com estrutura adequada previne doenças respiratórias e infecciosas, diminuindo as filas nos





CÂMARA MUNICIPAL DE GUARARÁ - MINAS GERAIS

postos de saúde da nossa cidade.

Economia Local: Ao custear o material e o pedreiro, a Prefeitura fará o dinheiro circular aqui dentro, comprando no nosso comércio e contratando os profissionais da nossa terra.

Combate ao Abandono: Terrenos vazios costumam atrair lixo e mato alto. Transformá-los em lares valoriza os bairros e traz mais segurança para todos os vizinhos.

Portanto, ao apoiar o Programa "SONHO MEU", este Poder Legislativo dará um passo histórico para acabar com o déficit habitacional da nossa cidade, transformando o sonho da casa própria em realidade para quem mais precisa.

Confiante na aprovação da presente indicação, renovo a Vossas Excelências minhas homenagens e distinto apreço.

Câmara Municipal de Guarará, 13 de fevereiro de 2026.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 1 /2026

“Institui o Programa Municipal de construções de moradias “SONHO MEU”, para construção de moradias populares em lotes próprios, autorizando





CÂMARA MUNICIPAL DE GUARARÁ - MINAS GERAIS

o Poder executivo o custeio integral de materiais de construção, mão de obra e assessoria técnica para famílias de baixa renda, proprietárias de lotes e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Guarará, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Da Instituição

Fica instituído o Programa "SONHO MEU", destinado à promover construção gratuita de unidades habitacionais para famílias em situação de vulnerabilidade social que possuam lote próprio (urbano ou rural) no município, mas que comprovem não possuir recursos financeiros para edificar sua moradia.

Art. 2º - Do Custeio Integral (Tudo Incluído)

O Município fica autorizado a arcar com 100% dos custos da obra, compreendendo:

Materiais de Construção: Todo o material bruto (tijolos, cimento, areia, brita, ferro), cobertura (madeiramento e telhas), acabamento (pisos, azulejos, portas e janelas).

I-Kit Instalação: Todo o material elétrico (fios, tomadas, lâmpadas) e hidráulico (canos, caixa d'água, louças sanitárias e pias).





CÂMARA MUNICIPAL DE GUARARÁ - MINAS GERAIS

II-Mão de Obra: Contratação de profissionais qualificados (pedreiros, serventes, eletricitas e encanadores) por meio de frente de trabalho municipal ou licitação.

III-Assistência Técnica: Elaboração da planta, emissão de ART/RRT e

fiscalização por engenheiro da prefeitura.

Art. 3º - Da Metragem e Divisão Interna

A unidade habitacional padrão terá uma área construída de 48,00 m², com a seguinte configuração mínima:

- 02 quartos: quarto de casal: 9,00 m² e quarto de solteiro 8,40 m²
- Sala de Estar: 10,50m²
- Cozinha: 7,50 m²
- Banheiro Social: 3,60 m² (com acessibilidade)
- Área de Serviço: Externa e coberta.

Art. 4º - Dos Requisitos para o Beneficiário para participar do programa, o cidadão deve:

I-Comprovar a posse ou propriedade de apenas 01 (um) lote no município e

não possuir outro imóvel.

II- Possuir renda familiar mensal de até 02 (dois) salários mínimos.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUARARÁ - MINAS GERAIS

III- Estar inscrito e atualizado no Cadastro Único (CadÚnico).

IV- Residir no município há, no mínimo, 03 (três) anos.

Art. 5º - As despesas decorrentes dessa lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias ,podendo ser suplementadas se necessário

Art. 6º- Das Proibições: É vedada a venda, aluguel ou cessão do imóvel construído pelo programa pelo prazo de 10 (dez) anos, sob pena de devolução dos valores investidos pelo município.

Art. 7º - “Projeto Piloto”: Construindo apenas 2 ou 3 casas por ano. Isso torna o custo aceitável dentro do orçamento e mostra para a população que o projeto funciona na pratica.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO XAVIER

Vereador - SOLIDARIEDADE

Câmara Municipal de Guarará - MG - Praça do Divino, nº: 54, 36606-000

e-mail: camaraguarara@gmail.com - Tel.: 3232641413

